



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2023

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.”

A Prefeita Municipal de Santa Tereza, Gisele Caumo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de **26 de dezembro de 2023**, para prestação de serviços de horas máquinas para a Secretaria de Obras do Município Santa Tereza – RS.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços de máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

2 - SERVIÇOS

2.1 - Os serviços, objeto do credenciamento, serão realizados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E ANUAL ESTIMADA	VALOR POR HORA
01	Serviço de escavadeira hidráulica de esteira com peso operacional da máquina de 17 a 19 toneladas: capacidade da concha no mínimo 0,9m ³	Hora	1.000	R\$ 330,00
02	Serviço de escavadeira hidráulica de esterira, com peso operacional da máquina de no mínimo 20 toneladas: capacidade da concha no mínimo de 1m ³	Hora	1.300	R\$ 342,00
03	Serviço de mini escavadeira, com peso entre 1,7 a 2,2 toneladas a largura máxima de 1,4 metros	Hora	600	R\$ 220,00
04	Serviços de trator sobre esteira D61, com peso mínimo de 16.001 toneladas, com lâmina de inclinação e angulação hidráulica	Hora	500	R\$ 400,00
05	Serviços de Retroescavadeira, com peso operacional acima de 6 ton, concha dianteira de no mínimo 92 cm e traseira 40 cm	Hora	800	R\$ 220,00
06	Serviços de rompedor hidráulico com ponteira, adaptação em máquina escavadeira hidráulica de no mínimo 20 toneladas; aplicação; construção de	Hora	500	R\$ 486,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

	estradas e no britado municipal; custos de manutenção reposição de peças, ponteira e outros será de responsabilidade da Empresa contratada			
07	Prestação de serviços de transporte de carga com caminhão toco, ano mínimo de fabricação 2010, caçamba basculante no mínimo 7 metros cúbicos	Hora	500	R\$ 170,00
08	Prestação de serviço de transporte de carga de caminhão truck, caçamba basculante no mínimo 12m ³	Hora	600	R\$ 220,00
09	Prestação de serviço com caminhão pipa no mínimo 5mil litros	Hora	300	R\$ 250,00
10	Serviço de rolo compactador de solo liso, de pneu e tambor de no mínimo 12 toneladas	Hora	600	R\$ 250,00
11	Serviços de Rolo Compactador de solo liso, de pneu e tambor de no mínimo 15 toneladas	Hora	600	R\$ 280,00

2.2 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.

2.3 - A quantidade descrita na tabela acima é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites legais.

2.4- Os serviços somente poderão ser realizados com as máquinas cadastradas no credenciamento com homologação no processo licitatório, não havendo limite de máquinas a serem cadastradas por empresa.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santa Tereza, deverão entregar os documentos indicados no item 4 (quatro) desse edital no Setor de Protocolo do Município, situado na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.3 - A vigência do credenciamento será de 12 meses a contar desta data, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

no item 2.1;

- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014.
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- i) Requerimento de credenciamento, conforme modelo de **anexo I**, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe a realizar, capacidade, máxima de atendimento, horários de atendimento.
- j) Declaração da disponibilidade das máquinas conforme **anexo IV**;
- k) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; (**ANEXO II**)
- l) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º. Art. 32, da Lei 8.666/93.
- m) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (**ANEXO II**)
- n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. (**ANEXO II**)

4.2. Cada empresa poderá se credenciar mais de uma vez com mais de uma máquina.

4.3 – Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Santa Tereza, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5 – DA INABILITAÇÃO

5.1 Serão inabilitadas as pessoas jurídicas que:

- a) não atenderem às condições do Edital;
- b) apresentarem documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- c) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação.

6 – DA FORMALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo V), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

junho de 1993, que lhe forem pertinentes.

6.2 A credenciada prestará os serviços de máquinas pesadas ao Município de Santa Tereza, incluindo combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, ou seja, com todos e quaisquer custos estimados para a prestação dos serviços, assim como o **frete/transporte para deslocamento das máquinas**.

6.3 A quantidade de horas-máquina será contada no início dos serviços já no local do trabalho.

6.4 O serviço será executado por região, obedecendo cronograma, fiscalização e mediante prévio planejamento técnico, que especificará, para cada caso, o equipamento necessário para a realização do serviço.

6.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada somente com as máquinas declaradas e homologadas, as quais deverão estar em plenas condições de trabalho para prestarem os serviços a que se destinam.

6.6 Será realizada vistoria das máquinas por servidor da Secretaria Municipal de Obras, para verificação da conformidade com a declaração apresentada pela licitante credenciada. A não conformidade implicará no descredenciamento da referida máquina.

6.7 O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

6.8 A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

6.9 É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial de objeto deste certame.

6.10 As credenciadas deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Obras, qualquer alteração de dados.

6.11 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

6.12 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.13 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.14 É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme artigo 84 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

6.15 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços prestados para a Secretaria Municipal de Obras, serão pagos integralmente pelo Município.

7.2 O pagamento dos serviços somente será efetuado após a conclusão, comprovado mediante vistoria pelo Fiscal do Município designado para acompanhar a execução do contrato, obedecidos os limites estabelecidos neste edital, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que entregue a respectiva Nota Fiscal até o 5º dia do mês.

7.3 Ocorrendo atraso no pagamento por parte desse credenciante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

7.4 A Empresa deverá emitir e entregar nota fiscal da quantidade de horas trabalhadas (comprovadas) e entregá-la ao Fiscal do Município que após atestado o recebimento dos serviços encaminhará à Secretaria Da Fazenda para as providências cabíveis.

7.5 Durante a vigência deste edital, os valores constantes para remuneração dos serviços poderá sofrer reajuste de correção monetária pelo índice positivo do IPCA-E, a cada período de 12 (doze) meses da publicação do edital, o que valerá, inclusive, também para fins renovações contratuais.

8– DAS PENALIDADES

8.1. À credenciada serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na seguinte situação, dentre outras:

8.2. Pela recusa e/ou atraso injustificado de assinatura do termo de credenciamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será efetuada a rescisão contratual; podendo, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses** com a rescisão contratual.

8.3 Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 10% (dez por cento), por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após esse prazo, será efetuada a rescisão contratual; **podendo**, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses** com a rescisão contratual.

8.4 Pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.5 Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do serviço, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do serviço, será efetuada a rescisão contratual; podendo ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.6 Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, será efetuada a rescisão contratual, podendo ser aplicada advertência e/ou multa de 10% (dez por cento), e poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.7 Será facultado à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolo e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h30min até às 11h00min e das 13h30min até às 17h00min.

10.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Secretária Municipal da Administração e protocolado durante o horário de expediente, das 07h30 às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

10.3 Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos por fax ou e-mail.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h30min às 11h00h e das 13h30min até às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Secretaria Municipal da Administração, na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, ou pelo e-mail: atendimento@santatereza.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: www.santatereza.rs.gov.br.

11.2 A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação dos termos deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

11.3 O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza/RS, no Departamento de Compras e Licitações, no horário de atendimento 07h30min às 11h30min e 13h30h às 17h.

12. DOS ANEXOS

12.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Requerimento para credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93;

ANEXO III – Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Declaração de Disponibilidade de Máquinas;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento;

Santa Tereza, 15 de dezembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Santa Tereza/RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 016/2023.

Razão Social:

CNPJ:

E-Mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

e-mail:

Telefone(s):

Dados Bancários

Nome do Banco

Nº Banco

Nº da Conta Corrente

Descrever abaixo os serviços que se propõe a realizar de acordo com este Edital e a(s) máquina(s) e quantidade de horas a serem ofertadas mês, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.

Itens da Licitação	Especificação da Máquina	Capacidade de Atendimento Mensal*	Horários da Prestação dos Serviços	Valor Unitário

*observado o limite máximo

_____ de _____ de 2023.

Nome legível do requerente

Assinatura do requerente responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8666/93.

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

(Razão Social da Licitante), _____ CNPJ/CPF sob nº. _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº. 016/2023, que:

1) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

3) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ/Nº CPF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no RG nº _____ e no CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e para os fins do Chamamento Público nº 016/2023, que a Empresa por mim representada:

a) não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, não está suspensa de participar de licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal 8.666 /93, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei e alterações posteriores;

Santa Tereza/RS, ____ de _____ de 2023.

(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____
CPF / CNPJ: _____ FONE: _____
E-MAIL: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, a relação de máquinas pesadas com as quais iremos executar os serviços, contendo estado de conservação, ano de fabricação e comprovante de posse, propriedade ou locação das mesmas.

Máquina (Descrição)	Estado de Conservação	Ano de Fabricação	Peso Operacional

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 440.786.760-49.

CREDENCIADO: , inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou CPF nº _____, localizada à Rua _____, bairro _____, na cidade de _____, estado do _____, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, na cidade de _____, estado do _____.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste termo de credenciamento é a prestação de serviços de horas máquinas no Município de Santa Tereza/RS, nas condições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, edital e anexos, bem como nas que abaixo seguem:

- a) A credenciada prestará serviços de máquinas pesadas descritos no Edital no Município de Santa Tereza, incluindo todos e quaisquer custos, como combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, estimados para a prestação dos serviços, assim como o frete/transporte e deslocamento das máquinas, inclusive de um local ao outro;
- b) A quantidade de horas-máquina será contada no início dos serviços já no local dos trabalhos;
- c) A substituição de máquina cadastrada deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, a qual deverá emitir autorização;
- d) Os limites quantitativos indicados no edital são relativos aos serviços que podem vir a ser prestados por todos os credenciados, não havendo qualquer garantia de execuções individuais mínimas;
- e) A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço;
- f) O planejamento, marcação de horas, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, vistoria das máquinas, entre outros, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; A prestação dos serviços deverá ser realizada com as máquinas declaradas no credenciamento, sendo que estas deverão estar em condições de prestarem os serviços a que se destinam.

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) O pagamento dos serviços somente será efetuado após a conclusão, comprovado mediante vistoria pelo Fiscal do Município designado para acompanhar a execução do contrato, obedecidos os limites estabelecidos no subitem 7.1 do edital, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que entregue a respectiva Nota Fiscal até o 5º dia;
- b) A credenciada deverá emitir e entregar nota fiscal da quantidade de horas trabalhadas (comprovadas) e entregá-la ao Fiscal do Município que após atestado o recebimento dos serviços encaminhará à Contadoria Geral do Município para as providências cabíveis;
- c) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Clausula terceira: Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

- a) Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Termo de Credenciamento, no presente caso, **a Secretaria de Obras Urbanismo e Mobilidade Urbana**.
- b) O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- c) O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo as seguintes observações:

- a) O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços;
- b) Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- c) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas habilitadas e especializadas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

e) É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Contrato.

DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Cláusula Quinta: Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores serão reajustados com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Setima: referente a fiscalização:

- a) A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;
- b) A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização de seu equipamento, quando esta julgar pertinente;
- c) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, através do servidor nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- d) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- e) Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava: O CREDENCIADO que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicada, dentre outras, as seguintes penalidades:

- a) Pela recusa e/ou atraso injustificado de assinatura do termo de credenciamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será efetuada a rescisão contratual; podendo, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com a rescisão contratual;
- b) Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 10% (dez por cento), por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após esse prazo, será efetuada a rescisão contratual; podendo, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com a rescisão contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- c) Pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do serviço, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do serviço, será efetuada a rescisão contratual; podendo ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, será efetuada a rescisão contratual, podendo ser aplicada advertência e/ou multa de 10% (dez por cento), e poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses. **Parágrafo Único:** Será facultado à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;
- b) Unilateralmente pela CREDENCIADA, em qualquer tempo, após um aviso premonitório, expresso, feito com antecedência mínima de 60 (sesseenta) dias;
- c) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
 - Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 - A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
 - Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- d) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, quando ocorrerem razões de interesse público.

Parágrafo Único

Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente já realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023 e na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Santa Tereza, RS, de de 2023.

Representante do Município
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

Representante da Empresa

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428